



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER CONJUNTO Nº 05/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 03/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Renam Moreira Da Cunha

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS PRERROGATIVAS DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1- RELATÓRIO:

Dispensa-se relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que a propositura se enquadra no art. 127 do Regimento Interno, sendo-lhe atribuída status de “urgência especial, **considerando** Projeto de Lei Complementar, em análise, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a quem compete deflagrar o processo legislativo, estando ainda em observância a forma prescrita em lei, qual seja, Projeto de Lei Complementar, **considerando** que a Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “a” fixa a competência do Chefe do Executivo para a propositura de leis que versem sobre **aumento ou redução remuneração dos cargos públicos, considerando** ainda que a propositura encontra-se devidamente acompanhada da respectiva **estimativa de impacto financeiro**, como determina a lei, e enquadrando-se nos limites financeiros incidentes no município, as **RELATORIAS** das respectivas comissões exaram voto pela sua **APROVAÇÃO**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

3 - RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Comissão de Finanças e Orçamento:

A presidente **LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento do relator.

O membro **ANA CRISTINA MENESES BARBOSA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento do relator.

Comissão de Justiça e Redação:

A presidente **ANA CRISTINA MENESES BARBOSA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento do relator.

O membro **MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento do relator.

4- CONCLUSÃO:

As **Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação**, em sessão conjunta realizada no dia 27 de janeiro de 2025, opinaram pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025.

Pindoretama/CE, 27 de janeiro de 2025.

[Handwritten signatures]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Laiz Suênia Aленcar Ramalho.
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Presidente

Renam Moreira da Cunha
RENAM MOREIRA DA CUNHA
Relator

Ana Cristina Menezes Barbosa.
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ana Cristina Menezes Barbosa.
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA
Presidente

Renam Moreira da Cunha
RENAM MOREIRA DA CUNHA
Relator

Marcos Antonio Silva Holanda.
MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA
Membro

Página 3 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO/SGM

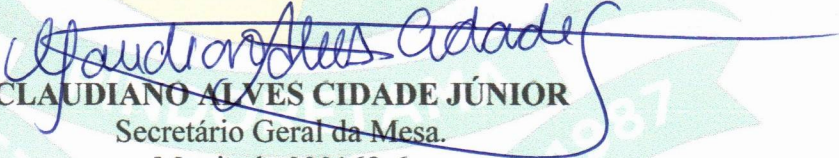
Certifico que a presente propositora foi apreciada na 02ª Sessão Extraordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura.

A Presidente informou sobre o pedido de Urgência Especial pleiteando pelo Autor do projeto, com justificativa de pronta apreciação, por seu objetivo correr risco de perda de eficácia pelo decurso do tempo.

Urgência Especial aprovada, seguiu o Rito com suspensão da Sessão para Reunião das comissões. Emitido os pareceres, a Sessão foi reaberta para discussão e votação da matéria.

Projeto aprovado. Encaminhado para assinatura de Autógrafos e envio para Sanção do Poder Executivo Municipal.

Pindoretama/Ce 28 de Janeiro de 2025


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

AUTÓGRAFO DE LEI - Nº05/2025.

PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR- Nº 03/2025.



Dispõe sobre as prerrogativas do Procurador-Geral do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.

Art. 1º. O Procurador-Geral do Município é responsável, em toda sua plenitude, pelos interesses do Município em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios constitucionais e da administração pública, e, gozará das prerrogativas, honras protocolares e subsídio correspondentes aos de Secretário Municipal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se especialmente a Lei Complementar nº. 007, de 18 de dezembro de 2024.

Apreciado e aprovado durante a 02ª Sessão Legislativa Extraordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 27 de Janeiro de 2025.

Pindoretama/CE, 28 de Janeiro de 2025

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 05/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 02/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminhado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a **02ª Sessão Legislativa Extraordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura**, realizada em 27 de Janeiro de 2025, sem emendas.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 28 de Janeiro de 2025.


MARIAGORETTECAVALCANTIBASTOSSOBRINHA
PresidentedaCâmaraMunicipaldePindoretama/CE.